

to, o lote nº 01 da Quadra B constante da Planta da Cidade ou do Bairro Suro Branco, para construção do Prédio onde funcionará a Coletoria Estadual nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 28 de Novembro de 1977.

Rainor Breda
RAINOR BREDA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos vinte oito do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete.

Rainor Breda
RAINOR BREDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 474/77.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir importância necessária para instituir uma estátua ou busto em memória do ex-Prefeito "Suro Ferreira da Silva Pinto", a ser edificado na Praça "Lobos do Guardia".

Art. 2º - As despesas decorrentes para tal finalidade advirão de extrações das dotações da Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 28 de Novembro de 1977.

Rainor Breda
RAINOR BREDA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria
aos vinte e oito do mês de Novembro de mil novecentos e
setenta e sete.

Rainor Breda
RAINOR BREDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 475/77.

"Autoriza o Poder Executivo a Firmar
Convênios com o I.E.F. e dá outras Pro-
vidências."

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Muni-
cipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Muni-
cipal de Alf. Chaves, autorizado a firmar, em nome da Pre-
feitura Municipal de Alfredo Chaves, convênio com o INSTI-
TUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO ESPIRITO SANTO - I.E.F.,
com o objetivo de aplicar recursos Municipais e Estaduais,
para a Arborização Urbana, reflorestamento de Pequenos e
Médios proprietários e criação de Parques Florestais Muni-
cipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-